

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

04/064

= LEI MUNICIPAL Nº451, DE 04 DE MAIO DE 2010 =

“Que autoriza o Município de Pracinha a celebrar Convênio com a União Federal, objetivando o desenvolvimento de atividades do Cartório Eleitoral da Comarca de Lucélia e dá outras providências”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pracinha, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a União Federal, por intermédio do Juízo da 069ª Zona Eleitoral, localizado na cidade de Lucélia/SP, objetivando a instalação de Cartório Eleitoral que atende ao Município, compreendendo locação parcial, manutenção do prédio, e outros bens, materias de consumo e bens duráveis, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade financeira municipal.

Art. 2º. Considerando o interesse das partes no desenvolvimento de atividades do Cartório Eleitoral que atende ao município, as obrigações dos partícipes serão inseridas no competente Convênio de Cooperação, que será celebrado após a publicação da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pracinha/SP, autorizado a proceder à abertura de créditos especiais, caso sejam necessários, para atendimento do objetivo do Art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 04 de abril de 2010.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL